



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita informações ao Ministro da Integração Nacional, relativas ao levantamento e fiscalização das áreas de risco de desastres no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado o pedido de informações ao Sr. Gilberto Magalhães Occhi, Ministro da Integração Nacional, no sentido de esclarecer esta Casa sobre a gestão de desastres naturais no Brasil, em especial sobre:

1. Municípios com mapeamento das áreas de risco de desastres em todo o País, indicando-se os tipos de desastres ocorrentes em cada um;
2. ano em que foi realizado o mapeamento dos Municípios com áreas de risco de desastre, instituições responsáveis pelo levantamento, fonte dos dados e frequência de sua atualização;
3. nos Municípios com áreas de risco de desastre: qual é a situação da estrutura institucional de proteção e defesa civil e do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e quais ações estão sendo desenvolvidas, relativas a monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e implantação de sistema de alerta;
4. nos Municípios com áreas de risco de deslizamentos de grande impacto, de inundações e enchentes: quais contam com carta geotécnica de

aptidão à urbanização, plano diretor elaborado ou revisto com base nessa carta, estrutura de fiscalização para coibir edificação em áreas de risco e ações de transferência de comunidades residentes em áreas de risco;

5. regulamentação e implantação do cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
6. grau de implantação do incentivo previsto na Lei nº 12.608/2012, art. 16, ao Município que adotar medidas de aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social; e
7. estágio de elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei nº 12.608/2012, art. 6º, inciso VIII e § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O levantamento das áreas de risco de desastres constitui medida básica de planejamento das ações públicas de proteção e defesa civil. De acordo com a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a identificação e o mapeamento dessas áreas competem aos Municípios (art. 8º, IV) e aos Estados (art. 7º, IV). Mas, a União tem a competência de promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência (art. 6º, III) e, principalmente, de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (art. 6º, IV).

Desse modo, para o bom desenvolvimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a União precisa apoiar os Municípios nas ações relacionadas ao levantamento das áreas de risco de desastres e acompanhar os seus desdobramentos (elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, fiscalização, remoção de população de áreas de risco etc.).

Além disso, a União também deve instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres (Lei nº 12.608/2012, art.

8º, V). Nesse Sistema, compartilhado com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os órgãos federais devem consolidar todos os dados relativos à gestão de desastres no território nacional, aí incluídas as informações municipais.

Consideramos fundamental que o Poder Legislativo acompanhe a execução dessas ações, para que possa colaborar no sentido de minimizar a ocorrência de desastres no País.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA